



# Diário Oficial



Nº 12.616 - Ano L

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

## DECRETO Nº 21.541, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

*Altera o Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021 que "Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas, suspende parcialmente dos efeitos do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020 e do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências" e o Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que "Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que "Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas",

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art.3ºE do Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ºE No 5º período da Fase de Transição, compreendido entre os dias 24 de maio e 30 de junho de 2021, as atividades disciplinadas no art. 3ºD estão autorizadas a funcionar, respeitando 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento, mantidos os demais critérios estabelecidos.

Parágrafo único. Durante o período compreendido entre 21 de junho e 30 de junho de 2021 as atividades previstas no art. 3ºD deverão encerrar o funcionamento presencial as 19h00, exceto as atividades do inciso VII.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§1º, 2º e 3º ao art.7ºA do Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, durante o toque de recolher disciplinado no artigo 8ºD, sob pena de multa de R\$ 1.515,44 (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs.

§2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, durante o toque de recolher disciplinado no artigo 8ºD, sob pena de multa de R\$ 1.515,44 (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para os cidadãos e R\$ 3.030,88 (três mil e trinta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para o estabelecimento autuado.

§3º A reincidência da infração disposta no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa em dobro e o estabelecimento será lacrado por 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Fica alterado o art.8ºD do Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8ºD Fica determinado o toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas, das, 19h01 às 4h59 durante a permanência do Município nas Fases Emergencial, Vermelha e de Transição do Plano São Paulo.

**Art. 4º** Fica acrescido o §5º ao art.2º do Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§5º Durante o período compreendido entre os dias 21 de junho e 30 de junho de 2021, excepcionalmente, as atividades previstas nos incisos III, IV, V e XIII e no §2º deste artigo deverão encerrar o funcionamento presencial às 19h00.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 3º que entra em vigor no dia 21 de junho de 2021.

Campinas, 18 de junho de 2021

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEIPMC. 2021.00033782-79